



## AUTORIZAÇÃO N.º 7993/2014

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Nespereira notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas de emergência, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto, doravante Lei n.º 41/2004.

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 629/2010<sup>1</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos utilizadores do serviço, a disposição legal prevista no n.º 2 do artigo 7º da LPD, no caso, a disposição constante no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004.

Alerta-se que, nos termos do disposto no artigo 20.º do Código de Trabalho, as gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:

**Responsável:** Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Nespereira;

**Finalidade:** Fazer prova do cumprimento das obrigações relativas ao serviço de emergência;

**Categoria de dados pessoais tratados:** Dados de tráfego e conteúdo das chamadas;

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629\\_2010.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf)



Forma de exercício do direito de acesso e rectificação: Por solicitação presencial ou por escrito para Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 412, 4690-363 Nespereira;

Comunicações de Dados Pessoais: Não há;

Interconexões: Não há;

Fluxo transfronteiriço de dados: Não há;

Conservação dos dados: 90 dias.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo.

Lisboa, 2 de setembro de 2014.



Filipa Calvão (Presidente)